

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 179

LEGISLAÇÃO NACIONAL



Associação Nacional dos Locadores de Veículos



L
E
G
I
S
L
A
Ç
Ã
O

N
A
C
I
O
N
A
L

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO QUE FIXA OS PESOS E AS DIMENSÕES MÁXIMAS AUTORIZADOS PARA OS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 59/2023, de 21 de julho](#), que vem alterar o [Decreto-Lei n.º 132/2017, de 11 de outubro](#), que fixa os pesos e dimensões máximas dos veículos em circulação. A alteração referida vai significar uma melhoria a nível da eficiência económica e ambiental, sobretudo na atividade do setor pecuário, mas sem descuidar a importância dada aos veículos que sejam mais ecológicos.

Assim, em primeiro lugar, destaca-se que de acordo com o Art.º 13.º, n.º 2, **passa a ser permitido o transporte de cereais e oleaginosas que se destinem á alimentação animal, com carga completa até um peso bruto máximo de 60 t, contentorizada ou não, na deslocação com origem ou destino num porto nacional; bem como a sua distribuição pelas unidades de produção.**

Ademais, foi definido no Art.º 2, n.º 1, alínea p) o que configura um “veículo com nível nulo de emissões”: será o veículo pesado, sem motor de combustão interna ou cujo motor de combustão interna emita menos de 1 g de CO(índice 2)/kWh, ou menos de 1 g de CO(índice 2)/km.

Neste sentido, ao peso máximo autorizado foram adicionadas:

- **1 t** a nível de peso adicional necessário para a tecnologia de combustíveis alternativos, no caso de **veículos movidos a combustíveis alternativos**;
- **2 t** a nível de peso adicional necessário para a tecnologia de combustíveis alternativos, no caso de **veículos com nível nulo de emissões**.

Finalmente, o **peso bruto máximo do eixo da frente dos veículos a motor**, nos termos do Art.º 14.º, n.º 5, foi alterado, não devendo ultrapassar as 10 t. Para o efeito, revogou-se a alínea a) do n.º 2 deste artigo.

Este Decreto-Lei, com as alterações que introduz, **entrará em vigor no dia 22 de julho de 2023.**

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida